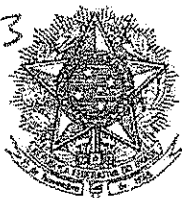




10435.722.524/2018-83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04 (X) CNPJ () CPF () CEI ()

Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - CENTRO

Cidade: BOM CONSELHO UF: PE CEP: 55.330-000

Representante Legal/Procurador: _____

CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Caruaru, 27 de Abril de 2018
Local e data

Danny do Frazee Uelgado
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (71) 3422-3783

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia de Caruaru - PE
27 ABR, 2018
RECEBIDO
Alda Garcia Tabosa Cavalcanti
Aux. Inf. - Mat. nº 0403309-4
Protocolo

Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO GARCIA GABRIEL NUNES MATEOS / DANILLO CAVALLANTE FERREIRA, JOCEIDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: https://ste.cce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 02941588-0-1260-4934-4084-41296722295



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1029040588-02-00-4934-8683-412986622985>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04

CNPJ CPF CEI CUIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

No. Parcelamento: 624377466

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público.

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Original
14.794.882-7	02/2018 - 02/2018	-	1.091,67

Local e data

Dannilio Cavalcante Vieira
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: _____

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia de Caruaru - PE

27 ABR 2018

RECEBIDO
Alda Garcia Tabosa Cavalcanti
Aux. Inf. - Mat. nº 04633016
CAC



Documento Assinado Digitalmente por: DENNILKA CARVALHO GABRIEL NABRECA ATOS, DANNILDO CANVAL GANTE VIEIRA DOS ANJOS, CEDER ARVALDO MINEIRO
 Acesse em: https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:09940584-0260-4934-8684-41206622895



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 11.285.954/0001-04	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pedido de Parcelamento de Débitos – Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data

Denilson de Franca Barbosa
 Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: _____

Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Delegacia de Caruaru - PE
 27 ABR. 2019
 RECEBIDO
 Alda Garcia Tabosa Cavalcanti
 Aux. Inf. - Mat. nº 0403309-4
 Protocolo



ALGACVIBALÇOS
 Reconhecido por DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA
 BOM CONSELHO, com o nº 11.265.954/0001-04
 Total R\$ 3.05 EMIL. R\$ 5.00 TAMB. R\$ 5.00 PLS 11.40.000
 Test. de veridade

PROCURAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, possui jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.265.954/0001-04, estabelecido à Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro - Bom Conselho/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito Dannilo Cavalcante Vieira, residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinado, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os integrantes da sociedade de advogados GIAS, MONTEIRO, REZENDE & SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJM/PE sob nº 10.724.104/0001-00, com sede na Rua Dos Paimares, 707, Santo Amaro, Recife/PE, quais sejam Rodrigo Monteiro de Albuquerque, inscrito na OAB/PE nº 26.400, Carlos Gilberto Dias Júnior, inscrito na OAB/PE nº 967-B, Paulo Gabriel Domingues Rezende, inscrito na OAB/PE nº 29.955, Tomás Tavares de Alencar, inscrito na OAB/PE nº 38.475 e Marcus Vinícius Alencar Sampaio, inscrito na OAB/PE nº 29.528, com o fito de representá-lo em ações judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza e em qualquer instância, especialmente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, localizadas no Estado de Pernambuco, bem como as Agências da Receita Federal no Brasil e em jurisdições, com poderes para: requerer/solicitar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral; realizar impugnações administrativas; requerer certidão negativa de débitos; dar vistas e requerer cópia de todos os processos administrativos, assim como dos autos de infrações, termos de parcelamento e débitos/processos fiscais; efetuar parcelamento de dívida fiscal; solicitar sanções para acesso às informações fiscais eletrônicas do Município, assim como concede todas as poderes constantes da cláusula "ad judicia", bem como poderes especiais para acordar, desistir, renunciar, firmar compromissos, requerer e providenciar documentos junto a repartições públicas, receber e dar quitação, e todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive subscritores, com ou sem reserva, o que dá por firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Bom Conselho/PE, 09 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE
 Dannilo Cavalcante Vieira
 Prefeito Municipal

Cartório Paulo Guerra
 2º Ofício de Notas da Capital
 Valério Antonio Fruoso
 Escritor Autorizado
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo sistema eletrônico que me foi exibido, em Recife, 09 de agosto de 2015.
 Op.: 24
 Embr.: 2,79 PERC: 0,31 TIRF: 0,62
 Confira autenticidade em www.tpe.jus.br/seledigital.
 Selo Eletrônico: 0074906.AYP08201601.03111



Dias, Rezende & Azevedo
SOLUCOES

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CARVALHO GABRIEL VIEIRA, DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validador>

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede em Rua Vidal de Negreiros, 43, Bom Conselho - PE, 55.330-000, nas pessoas de **Cleópatra Vanessa Santana Galvão**, inscrita na OAB/PE sob o nº 40.501, **Denny França Machado**, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.197, **Deborah Luzia de Lima Mendes** inscrita na OAB/PE nº 12.249-E, **Emannuella Maria de Oliveira Pimenta Crespo** inscrita no CPF/MF sob o nº 043.595.124-65, **Adriana Karla Mendes Xavier** inscrita no CPF/MF sob o nº 105.442.294-01, **Juliana Tenório Silva** inscrita no CPF/MF sob o nº 010.709.624-22 e **Maíra Ribeiro de Santana**, inscrita na OAB/PE nº 36.984.

Recife, 26 de Setembro de 2017.



PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE

OAB/PE nº 26.965



Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE**

Recife, 26 de setembro de 2017 Op.: 15 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA

Emol.: 3,88 FERC: 0,37 TSHR: 0,78 Escrevente Autorizado

Consulte autenticidade em www.tjc.e-ctc.pe.gov.br/seledigital.

Selo Eletrônico: 0074904-11809201704.02361






Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO CAVALCANTE VIEIRA AVALANCA GABRIEL RIBEIRO AVALANCA DANILLO CAVALCANTE VIEIRA JOAO CARLOS DE MENEIRO
Acesse em: https://receita.fazenda.gov.br/epv/validar/ e no número do documento: 00940581-01-00-1934-4083-412546622895

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO **03 R 17**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BASTOS

MAO DO CADASTRO DE DIRIGENTES E TÍTULOS



Danniello Cavalcante Vieira

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recife Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
054.289.854-04

Nome
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Nascimento
18/12/1984

VALIDO SOMENTE PARA COMPROVANTE DE ANUENCIO

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tab. João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 304 - São Paulo
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (51) 3229-3100

Este documento que a presente copia é a reprodução fiel do original
de que não existe, dou fé. Recife, PE, em 25 de Janeiro de 2013.

FERNANDO R. DE LUCENA
OAB/PE 10.337-0/06 - Escrevente Autorizado
Consulte a autenticidade em www.tine.us.br/seledigital.
Selo Eletrônico: 0074906.FM002201701.04879

6249508

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Rua Vitorino Neto
Cidade Cavalcante Vieira
São Conselho - PE

DATA DE NASCIMENTO
18.12.1984

C.N. 18.531 - L. 795 a - F. 710 - 19 Cart.
São Conselho - PE

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tab. João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 304 - São Paulo
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (51) 3229-3100

Este documento que a presente copia é a reprodução fiel do original
de que não existe, dou fé. Recife, PE, em 25 de Janeiro de 2013.

FERNANDO R. DE LUCENA
OAB/PE 10.337-0/06 - Escrevente Autorizado
Consulte a autenticidade em www.tine.us.br/seledigital.
Selo Eletrônico: 0074906.FM002201701.04879

CÓDIGO DE CONTROLE
C052.9194.F3E3.8281

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 19:02:10 do dia 25/01/2013 (hora e data de emissão)
e cujo código de controle é 00

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tab. João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 304 - São Paulo
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (51) 3229-3100

Este documento que a presente copia é a reprodução fiel do original
de que não existe, dou fé. Recife, PE, em 25 de Janeiro de 2013.

FERNANDO R. DE LUCENA
OAB/PE 10.337-0/06 - Escrevente Autorizado
Consulte a autenticidade em www.tine.us.br/seledigital.
Selo Eletrônico: 0074906.FM002201701.04879

*Escritório
de Notas
de Paulo Guerra*

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tab. João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 304 - São Paulo
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (51) 3229-3100

Este documento que a presente copia é a reprodução fiel do original
de que não existe, dou fé. Recife, PE, em 25 de Janeiro de 2013.

FERNANDO R. DE LUCENA
OAB/PE 10.337-0/06 - Escrevente Autorizado
Consulte a autenticidade em www.tine.us.br/seledigital.
Selo Eletrônico: 0074906.FM002201701.04879

*Escritório
de Notas
de Paulo Guerra*



Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO CARVALHO GABRIEL NAHDEAMATOS, DANILLO CAVALCANTE VIEIRA, JOCEDER ARAUJO MINEIRO
 Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 029610586-0160-4934-8683-412966422995

PE CARUARU DRF

Fl. 9

RECIBO
 2019

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF: 094.882.814-45
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

CPF: 24061491-09
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

CPF: 7333330-505126
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

CPF: 01.15032918
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

CPF: 094.882.814-45
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

CPF: 24061491-09
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

CPF: 7333330-505126
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

CPF: 01.15032918
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

CPF: 094.882.814-45
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

CPF: 24061491-09
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

CPF: 7333330-505126
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

CPF: 01.15032918
 NOME: JANE DE AROCHA MACHADO
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MACHADO

Documento de 23 página(s) autenticado digitalmente.

Cópia

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 12737643

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

Nome: Danilo Cavalcante Vieira

ISSO OBRIGATORIO IDENTIFICAR SEMPRE PARA TODOS OS FINS LEGAIS

Fac. 13 08 1311 Nº 8 995/94

Documento de 28 página(s) autenticado

Cópia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO DIPLOMA

O Presidente da 61ª Junta Eleitoral, Dr. Ícaro Nobre Fonseca, designado para totalização dos votos nas eleições de 2 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito da Cidade de Bom Conselho

eleito(a) pela Coligação BOM CONSELHO PRA FRENTE (PP/PT/PTB/PMDB/PR/PPS/PHS/PTC/PSB/PV/PSDB/PRP/PSD/SD/PROS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do(a) diplomado(a) - Partido Socialista

Brasileiro /Votação:

Total de eleitores aptos a votar:

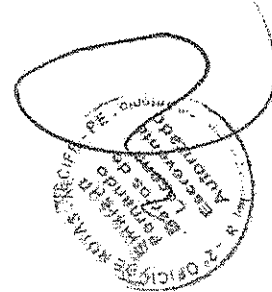
Total de votos apurados:

Total de votos em branco:

Total de votos nulos:

Abstenção:

15484	100% DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA
35457	Artentico a presente cópia, conforme o documento
26831	Original que me foi apresentado, Dou fé.
477	dos Conselho - FE 28/12/2016 16:33:12
10870	Empl. Nº 3,10, USR Nº 0,62, FDC Nº 0,31, total 3,72
8626	Setor: 00/0904, III12201601.0130



E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como

Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.

PRESIDENTE

VIEIRA

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 00000000-01-00-4934-8083-4120966622895





Cartório Paulo Guerra
de Orlas de Iloras da Capital

Elaborado em 18/05/2019 às 14:53:48
Assinado em 18/05/2019 às 14:53:48

306640588-0166-4934-8683-442966422895

Escritório PER: 02512211 V. do Escritório Assinatura
Fornecedora de Produtos e Serviços de Informática, Automação e Seleção de

RENAN FERREIRO B. DE LIMA
01/07/2019

22 OFFICINA DE NOTARIAS E REGISTROS DO ESTADO DO PIAUÍ

Assinado em 18/05/2019 às 14:53:48

Ata



Documento Assinado Digitalmente por: DANILINO CARVALHO GABRIEL MATEUS ALFONSO JUNIOR OCMALC/CM RE MEIERS JOCEDEDE/BAUTON/JINEIRO


Assesse em: <http://e-ccfpe.pe.gov.br/epv/validador> (sem código do documento: 0830108-0-020-43) Data de emissão: 02/03/2019

Ata de posse dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Conselho. Sugeito e Vice-Sugeito do Município de Bom Conselho, em um (01) de janeiro do ano de dois mil e oitocentos.

As primeiras dias do mês de janeiro de dois mil e oitocentos (01.01.2017), às quinze horas (15:00), na Quadra de Esportes da Associação Atlética Banco do Brasil, de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, sob a presidência da Vereadora Maria Antônia de Almeida, realizou-se a sessão solene de instalação da Legistatura e Posse dos Vereadores e Sugeito da Câmara Municipal. Sugeito e Vice-Sugeito do Município. Presentes os seguintes Vereadores: Airton Gomes de Sousa, Anderson Alan Gomes Vardiney, Edson Barros Dias de Melo, Felipe Ferraz Senório, Francisco Bento Gomes, Gilmar Rodrigues de Sousa, Jorge da Silva, José Manoel de Sousa, Luiz Pedro Cabral, Maria do Socorro de Almeida, Maria Antônia Antunes de Almeida e Vicente Ferraz dos Santos. O Sugeito eleito Danilo Cavalcante Vieira e a Vice-Sugeita Eleandra Roberto de Minerva Senório. Em seguida a sessão solene foi declarada aberta a sessão de instalação da Legistatura e convalidou a quorumância da Câmara Municipal. Sendo Maria Antônia de Almeida, para secretariar os trabalhos. Não compareceram



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CARVALHO GABRIEL NAHEDE MATOS, DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 009640584-0160-4934-8684-412966422895

 <p>Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital</p>	<p>Isabella Joia Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antonio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9350</p>
---	--

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 07 de fevereiro de 2017.

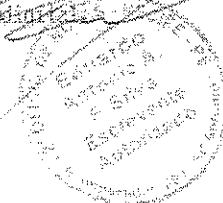
Op.: 16

EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA

Emol.: 2,99 FDC: 0,33 TBR: 0,26 Escrevente Autorizado

Consulte autenticidade em www.tpe.pe.gov.br/sejodm

Selo Eletrônico: 0074906.RNA02201701.02283





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILMA CARVALHO GABRIELI, DANIEL GOMES VASCONCELOS, JOSEDEBARTOLOMEU MENEIRO. Acesso em: https://www.tce-pe.gov.br/epi/filial/pe/sem/Codigo-do-documento: 08a0d584e9260282a3a0a4127060a289

deu a todos para imediatamente estarem
 Nacional Brasileiro. Logo após declarou inatenta
 a Legatura. Inconformado com a leitura e
 um texto bíblico elaborado pelo Pastor Diógenes
 Figueiredo Torres, logo após a elaboração
 dentro da Assembleia de se prestar o cumprimento
 se. Acusando e em seguida tornou o
 portões de cada um dos ambientes
 durante - Para a seguir a parte em seus
 duas cargas e começaram os a
 ro de Deus. A cerimônia promulgou como
 curso dos trabalhos realizados
 empreendedores. É como nada mais havia
 dele por encerrada a presente etapa desta
 são. Na sequência começaram
 trabalhos realizados dentro da
 Dias de Abel, a mais ideia entre os
 empreendedores, para dirigir os trabalhos
 caso da Mesa Diretora da Comissão Municipal
 com Conselho, para o Bimestre 2014/2018. Ab
 a sessão a Assembleia realizou
 convidou a funcionária Tânia Maria Gomes
 Almeida, para recitar a e a
 aprovação da Ata, explicando aos presentes
 a criação da Mesa dar-se-á por votação
 unânime e aberta. Em seguida realizou a
 na das propostas registradas, momento em
 a senhora Tânia Maria Gomes de Almeida, im
 mais aos presentes que havia sido registrada
 a para uma etapa para debate, sendo a
 composta pelos senhores reunidos: Tânia M
 arcos Dias de Abel, presidente. Missis e

10/10/14



Documento Assinado Digitalmente por: DANINILOCARVALA GABRIELNAHEDEMATOS, DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 009640584-0160-4934-8684-442966622895

<p>Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital</p>	<p>Tabelião João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 150 - São Antonio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Fone: (51) 3297-5350</p>
--	---

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 07 de fevereiro de 2017

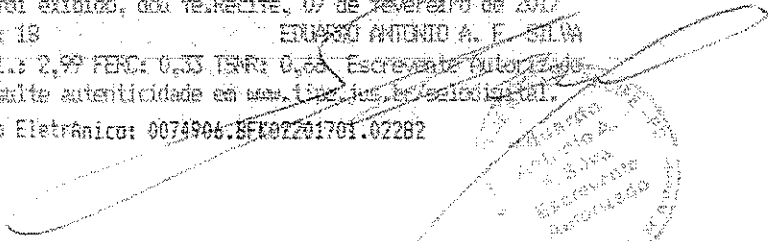
Op.: 18

EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA

Excl.: 2,99 FERC: 0,33 TERC: 0,66 Escritante Autorizada

Consta autenticidade em um (1) Jus, 1º Subsistema.

Selo Eletrônico: 0074906.BFK02201701.02282





Caruaru

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA CAROLINA GONCALVES ALVES, DANILAO CAMALLO TEIXEIRA, JOSEDEFRANCO MENEZES
Acesso em: https://sica.cepe.gov.br/ppp/validaDocseam/CodigoDocumento/02334-001-000-1924-0001-11200002000000

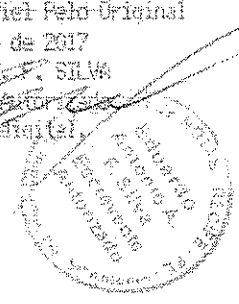
criada, Luciano Secretário e Anderson Assessor
 Wanderley, segundo secretário. Tem competência
 como a Lei Orgânica, com o Poder Executivo
 Paulo Senad e a secretária Maria Tereza
 Te, para exercer a função de secretário
 obtendo votos e compromissos perante a
 cidade de Guaraná, registram os votos obtidos
 perdidos. Inesquecendo os trabalhos a execução
 sistema sistema atualmente da cidade com
 nominalmente a cada vereador, registrando
 os votos. Ao final a executiva sistema
 verdadeira com a Maria Tereza Secretária,
 tornou o voto da executiva sistema
 diante, encerrando-se assim o presente
 sessão. Em seguida foi solicitada aos
 votos que lhes apresentarem e resultados
 sendo - uns insatisfeitos que votaram os
 113) vereadores e que a época um (01) obteve
 dez (10) votos e foi apurado três (03) abstenções
 sendo em seguida proclamada a vitória
 da época um (1) para dirigir os trabalhos
 da Câmara Municipal de Guaraná
 para o biênio 2017/2018. Inesquecendo, na
 cidade de Guaraná, continuou a
 dar a presente sessão, passando imediatamente
 para as seguintes deliberações a ser de
 celebradas: O Senhor Augusto Gomes
 Carlos Vieira e da executiva vice. Pádua
 primeira Gláucia Helena de Almeida
 na sessão. A executiva primeira
 sobre com o Poder e compromissos
 trabalho na Lei Orgânica Municipal.



Documento Assinado Digitalmente por: DANINILIO CARVALHO GABRIEL NAHDEMATOS, DANILIO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 029640586-0260-4934-8684-442966622895

<p>Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital</p>	<p>Tabellão João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 390 - 210, Antônio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (011) 3297-3250</p>
---	---

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original
que me foi exibido, dou fé. Recife, 07 de Setembro de 2017
Op.: 1B
Eduardo Antonilha F. SILVA
Emitir: 2,99 FISC: 0,33 TST: 0,86 Escancelamento: 0,00
Consulte autenticidade em www.tce.pe.gov.br/validaDoc
Selo Eletrônico: 0074906.YK102201701.02281





Documento assinado Digitalmente por DENINHO CAVALCANTE VIEIRA, OCEIDER ARAUJO MINEIRO. Aceite em https://ce.leg.br/epi/ajuda/oc/semCodigo do documento: 02910585-2166-4934-8084-412110662995

em seguida convidadas a animar e tocar
se. A Encubertissima sentou-se devidamente de
suas esposas e o Siquito elito Damilo frou
como Uirna e a Uir. Siquita Felândia Rute
ta de Alvorada Frouid Romário. Inconquistada
por facultada a palavra, que por ingenuidade
como breves discursos e em seguida ingressou
a todas as presentes que a primeira sessão
diária será realizada no dia quinze 15
do mês de fevereiro de ano em curso, con-
forme estabelece a Lei Orgânica Municipal.
Como não havia outros assuntos a tratar, após
um breve discurso agradeceu a presença de
todas e encerrou a presente sessão. É como
da mais por dito, lida esta Ata e aprovada
vai por mim assinada e por quem de
desto. Bem firmado, em 11/01 de mês de
Janeiro de ano de dois mil e dezeto (2011),
eu Tânia Maria Gomes de Almeida, Secretária
de esta escrivã.

- Quirino Cavallari
- Eliana Gomes Dias de Melo
- João Vitor
- Luiz Pedro Sobral
- Felipa Farias Tavares
- Ivete da Silva
- Maria do Socorro Murrinho Vitor Cavalcante
- Alpi L. V. L.
- Viviani Farias do Santo Neto
- Sandra Maria Tavares Cavalcante
- Claudia Roberto de Oliveira Faria Faria

ALCALDE DA CÂMARA

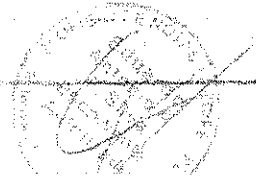
Autentico a presente cópia, conforme o documento Original que me foi apresentado. Dou fé.

Em Conselho - PE 11/01/2017 11:23:20

Em: R\$ 3,10, TSHR R\$ 0,62, FERD R\$ 0,31, Total 3,72

Selo: 00749641.BC712201641.9236

[Assinatura]





Documento Assinado Digitalmente por: DANINILIO CARVALHO GABRIEL NAHREMATOS, DANILIO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 009640584-0160-4934-8684-442966622895

Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital	Tableão João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 590 - São Antônio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (011) 3797-9350
--	--

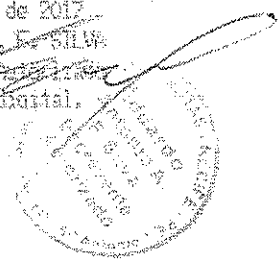
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 02 de fevereiro de 2017.

Op.: 18 EDUARDO ANTÔNIO A. FERREIRA

Empl.: 2,99 FISC.: 0,33 TERC.: 0,66 Escreva em 3 vias.

Consulte autenticidade em www.tce.pe.gov.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0074906.14402201701.02280





Luiz Carlos Pinto Soares
José Silva de Barros Silva
Anderson Alves Gomes Vardesley
Maria Nárcia Rodrigues de Almeida
Tânia Maria Gomes de Almeida

Cartório Amaral
1º Ofício

Rua Dr. Manoel Rocha, 167 - CEP: 54230-000
Bom Conselho - PE - Fone: (51) 3371-1770 e 3371-1771
E-mail: cartogamaral@stece.tec.pe.gov.br

Atividade sob nº 0.350 em 08/01/2017 e Registrado em Tabelas e Documentos
Pelo Edital nº 2.001 em 05/04/2017, SELC nº 0073684.20050958101071. Caso de
autenticidade em: www.tjpe.br/stece. Com Conselho, 05 de janeiro de 2017.
Juiz de Direito
Juiz de Direito



ALGACYR BARROS

A Cartório Amarel, inscrita no nº 0073684.20050958101071, inscrita em
05/04/2017, inscrita em 05/04/2017, inscrita em 05/04/2017.

Autentico a presente cópia, conforme o documento
Original que me foi apresentado. Dou fé.

Bom Conselho - PE 11/01/2017 11:23:20

Cam. R\$ 3,10, Taxa R\$ 0,62, FISC R\$ 0,31, Total 3,72

Sel. 0074264.C0612201601.02278

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabela João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antonio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (011) 3727-9220

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original
que me foi exibido. Dou fé. Recife, 07 de fevereiro de 2017

Op. 18. ELMIR AMARAL A. F. SILVA

Emul.: 2,99 FISC.: 0,33 TAXA: 0,66 Escritante Autorizada

Consulte autenticidade em www.tjpe.br/stece

Selo Eletrônico: 0074906.00002201701.02278



Documento Assinado Digitalmente por: DANINILIO CARVALHO GABRIEL NAHDEMATOS, DANILIO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 009640586-0260-4934-8683-442966622985

 Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital	Tabelião João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (51) 3797-9330
--	--

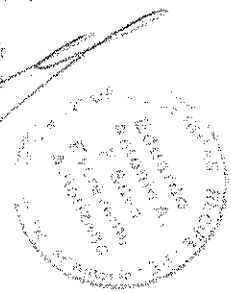
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fe. Recife, 07 de fevereiro de 2017

Op.: 18 **EDUARDO EDUARDO A. F. SILVA**

Emil.: 2,99 FERC: 0,33 TSCB: 0,65 Estrelinha Certa Trade


Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selecionados.

Selo Eletrônico: 0024706.PWK02201701.02279






Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO CANVALCANTE VELOZ JUNIOR ARAUJO MINEIRO
 Acesse em: https://sicopec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=02040588-02-00-4934-0683-41296582895

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	04/2018
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE - 55.330-000	5 - Identificador	076.588.0100001-5
	6 - Valor do INSS	2.633,61
	7 -	
	8 -	
2 - Vencimento: 30/04/2018	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
CNPJ: 11.285.954/0001-04 Pedido: 2443769 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	2.633,61
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 27/04/2018 às 10h06.



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	04/2018
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE 55.330-000	5 - Identificador	076.588.0100001-5
	6 - Valor do INSS	2.633,61
	7 -	
	8 -	
2 - Vencimento: 30/04/2018	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
CNPJ: 11.285.954/0001-04 Pedido: 2443769 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	2.633,61
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 27/04/2018 às 10h06.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04	Número do acordo: 00550/2019	Data de consolidação do Termo: 05/07/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE		Data de assinatura do Termo: 05/07/2019
Título: PARCELAMENTO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Data de vencimento da 1ª: 30/08/2019
Lei autorizativa do parcelamento:		

2. RESULTADO DA RÚBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 11/2018 Final: 04/2019 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 709.160,04 Diferença apurada atualizada: 762.341,26
 Valor da parcela na data de consolidação: 12.705,89

Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Handwritten signature and initials



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2018	300.321,86	-0,21	2,37	7.117,63	3,50	10.760,38	6.006,44	324.206,31
12/2018	389.120,04	0,15	2,22	8.638,46	3,00	11.932,76	7.782,40	417.473,66
13/2018	6.034,75		2,22	133,97	3,00	185,06	120,70	6.474,48
01/2019	0,00	0,32	1,89	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,43	1,46	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00
03/2019	6.844,54	0,75	0,70	48,61	1,50	104,90	138,69	7.236,84
04/2019	6.738,86	0,57	0,13	9,76	1,00	67,48	134,78	6.949,87
TOTAL:	709.160,04			15.947,43		23.050,58	14.183,21	762.341,26

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.265.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.654-04 - DANILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: / /

Assinatura: 

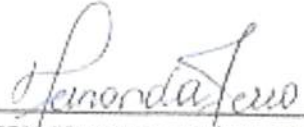
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODDI

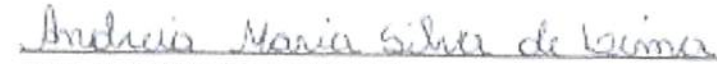
Data: / /

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
 Cargo: ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO
 CPF: 858.862.684-87



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
 Cargo: AUXILIAR DE SERV. GERAIS
 CPF: 076.944.264-65

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDocumento> Código do documento: aebd058e-726b-4334-a684-4429f644298f

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bom Conselho/PE
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3771-4704
E-mail: prefeitura@bomconselho.pe.gov.br
Representante legal: DANILO CAVALCANTE VIEIRA
CPF: 054.239.854-04
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitura@bomconselho.pe.gov.br

CNPJ: 11.285.954/0001-04
CEP: 55330-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS.
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3771-4704
E-mail: funprev@oi.com.br
Representante legal: RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI
CPF: 705.224.564-72
Cargo: Gerente
E-mail: funprev@oi.com.br

CNPJ: 05.824.075/0001-67
CEP: 55330-000
Fax: (087) 3771-4704
Complemento:
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 762.341,26 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2018 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DGP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 762.341,26 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.705,69 (doze mil e setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.705,69 (doze mil e setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: aebd058e-7260-4334-a684-4429f64d298f

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrefratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Conselho - PE / 05/07/2019

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito
Mat. 2017001
Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANILO CAVALCANTE VIEIRA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

Testemunhas:

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO
CPF: 656.852.684-87
RG: 719692

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUXILIAR DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: aebd058e-726b-4334-a684-4429f64a298f

DECLARAÇÃO

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00550/2019, firmado entre o(a) Bom Conselho e a FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 05/07/2019, foi publicado em ____/____/____ no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, ____/____/____

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito -
DANILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA
 Acesse em: http://cfe.fce.fce-pe.gov.br/cfp/validarDoc.seam?codigo_documento=abd058c-726b-4334-a684-4429f64a298f

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00550/2019	Data	05/07/2019
Valor consolidado	762.341,26	Valor da prestação inicial	12.705,69
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF 054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 550-9	Conta nº 2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI		CPF 705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 354-7	Conta nº 06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 05/07/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Danilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat.: 91038 CGRPPS - 657
BANCO DO BRASIL (*)	 DANIEL SENA DE SOUSA GERENTE DE SERVIÇOS MATR. 9136321-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e assinatura)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04	Número do acordo: 00551/2019	Data de consolidação do Termo: 08/07/2019	
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE		Data de assinatura do Termo: 08/07/2019	
Título: PARCELAMENTO - FMS		Data de vencimento da 1ª: 30/08/2019	
Lei autorizativa do parcelamento: 1.700/2017			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 10/2017 Final: 04/2019 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 2.652.757,35 Diferença apurada atualizada: 2.913.402,65

Valor da parcela na data de consolidação: 48.556,71

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Imzeigada



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2017	10.217,32	0,42	6,81	685,60	10,00	1.091,31	204,35	12.205,78
11/2017	9.749,32	0,26	6,61	634,68	9,50	988,48	194,99	11.565,47
12/2017	3.116,38	0,44	6,05	188,54	9,00	297,44	62,33	3.664,69
13/2017	15.862,21		6,05	947,56	9,00	1.494,88	313,24	18.417,69
01/2018	143.406,55	0,29	6,74	8.231,55	8,50	12.889,26	2.868,14	167.395,60
02/2018	160.198,06	0,32	6,40	8.110,70	8,00	12.664,70	3.003,96	173.977,42
03/2018	163.163,50	0,09	6,31	8.104,04	7,50	12.098,82	3.063,67	176.460,03
04/2018	160.141,71	0,22	6,08	7.627,20	7,00	11.043,82	3.002,83	171.815,56
05/2018	161.301,12	0,40	4,66	7.050,63	6,50	10.292,86	3.026,02	171.670,63
06/2018	146.807,90	1,26	3,36	4.932,75	6,00	9.104,44	2.936,16	163.761,25
07/2018	151.121,36	0,33	3,02	4.563,87	5,50	8.562,69	3.022,43	167.270,35
08/2018	155.243,58	-0,09	3,11	4.828,08	5,00	8.003,58	3.104,87	171.160,11
09/2018	153.935,47	0,48	2,62	4.033,11	4,50	7.108,59	3.078,71	168.155,88
10/2018	161.835,89	0,45	2,16	3.485,66	4,00	6.613,26	3.235,72	175.161,53
11/2018	139.563,76	-0,21	2,37	3.307,68	3,50	5.000,50	2.791,28	150.663,20
12/2018	139.468,72	0,15	2,22	3.086,16	3,00	4.276,89	2.789,33	149.829,10
13/2018	129.219,23		2,22	2.668,67	3,00	3.962,64	2.584,38	138.834,92
01/2019	164.982,20	0,32	1,89	3.118,18	2,50	4.202,51	3.299,64	175.602,51
02/2019	160.169,79	0,43	1,46	2.630,33	2,00	3.655,80	3.603,20	190.349,12
03/2019	172.270,03	0,75	0,70	1.205,89	1,50	2.602,14	3.445,40	179.523,46
04/2019	171.174,95	0,67	0,13	222,53	1,00	1.713,97	3.423,50	176.534,95

Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aebd058e-726b-4334-a684-4429f64a298f



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

TOTAL:	2.652.757,35	78.923,57	127.686,68	53.055,15	2.913.402,65
--------	--------------	-----------	------------	-----------	--------------

Handwritten signature and date: 20/07/2019



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.864-04 - DANILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: / /

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.852.854-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUXILIAR DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.264-65

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00551/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aebd058e-726b-4334-b084-4429f64d298f

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(87) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS.	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprev@oi.com.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprev@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da quantia de R\$ 2.913.402,65 (dois milhões e novecentos e treze mil e quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2017 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.913.402,65 (dois milhões e novecentos e treze mil e quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.556,71 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 48.556,71 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), vencerá em 30/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Handwritten signature

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00551/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesso em: https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validarDocumento.aspx?codigo_documento: aebd058e-7260-4334-a684-44291644298f

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 08/07/2019

Elayne Cristine das Neves Lima
Secretária de Saúde
Período: 03/02/2014 - 10/02/2014
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

Rivelina Maria Cavalcante Almeida Góssi
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GÓSSI

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
CPF: 054.230.854-04

Prefeito
CPF: 054.230.854-04

Testemunhas:

Teresa Fernanda Tenório Ferro
TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
ASSIST. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692

Andreia Maria Silva de Lima
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUXILIAR DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00551/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: aebd058e-726b-4334-a684-4429f64a298f

DECLARAÇÃO

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00551/2019, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 08/07/2019, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Bom Conselho, ____/____/____

Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito
DANILO CAVALCANTE VIEIRA
Mat. 201701

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00551/2019	Data	08/07/2019
Valor consolidado	2.913.402,65	Valor da prestação inicial	48.556,71
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	7645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	08000004-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de sua RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cede ao Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às transferências do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, marcado para débito na conta do ente federativo, conforme tem 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 08/07/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Danilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Rivelina Maria Cavalcante Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat.: 91038
BANCO DO BRASIL (*)	 CGRPPS - 657

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.854/0001-04	Número do acordo: 00552/2018	Data de consolidação do Termo: 09/07/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE		Data de assinatura do Termo: 09/07/2019
Título: PARCELAMENTO - PREFEITURA		Data de vencimento da 1ª: 30/05/2019
Lei autorizativa do parcelamento: 1.700/2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 12/2017 Final: 04/2019 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 553.295,65 Diferença apurada atualizada: 621.473,59
Valor da parcela na data de consolidação: 10.357,89

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Tomaz Gobi



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA
 Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aebd058e-7266-4334-b684-4429164a2981

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2017	32.951,43	0,44	6,06	1.696,66	9,00	3.145,35	659,03	38.752,67
13/2017	0,00		6,06	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00
01/2018	73.812,70	0,29	5,75	4.244,23	8,60	6.634,84	1.476,26	86.168,02
02/2018	66.315,94	0,32	5,41	3.567,69	8,00	5.592,29	1.326,32	76.822,24
03/2018	65.102,08	0,09	5,32	3.463,43	7,50	5.142,41	1.302,04	75.009,96
04/2018	66.132,27	0,22	5,09	3.315,23	7,00	4.791,33	1.302,66	74.541,48
05/2018	64.236,32	0,40	4,87	2.999,84	6,50	4.370,35	1.284,73	72.891,24
06/2018	0,00	1,26	3,37	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,33	3,03	0,00	5,50	0,00	0,00	0,00
08/2018	0,00	-0,09	3,12	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00
09/2018	25.435,42	0,46	2,63	668,85	4,50	1.174,70	508,71	27.787,78
10/2018	25.025,09	0,45	2,17	543,04	4,00	1.022,73	500,50	27.091,36
11/2018	0,00	0,21	2,38	0,00	3,50	0,00	0,00	0,00
12/2018	31.469,11	0,15	2,23	761,76	3,00	965,13	629,38	33.765,38
13/2018	27.896,61		2,23	622,09	3,00	856,56	657,93	29.932,19
01/2019	0,00	0,32	1,90	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,43	1,47	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00
03/2019	37.775,19	0,75	0,71	268,20	1,50	570,65	755,60	39.369,54
04/2019	38.143,49	0,57	0,14	53,40	1,00	381,97	762,87	39.341,73
TOTAL:	553.295,65			22.464,72		34.647,31	11.066,91	621.473,59

Handwritten signature



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal:

Data: / /

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - 65.624.075/0001-87

Representante Legal:

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aebd058e-726b-4334-a684-4429f64a298f

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	DANILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeitura@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprev@oi.com.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprev@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 621.473,59 (seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2017 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confissão, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 621.473,59 (seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.357,89 (dez mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.357,89 (dez mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 30/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Bom Conselho

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: acbd058e-726b-4334-a684-4429f64a298f

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Conselho - PE / 09/07/2019



Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANILO CAVALCANTE VIEIRA



FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

Testemunhas:



TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO
CPF: 036.862.684-87
RG: 719692



ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.264-65
RG: 77873489

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00562/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: aebd058e-726b-4334-a684-4429f64a298f

DECLARAÇÃO

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00562/2019, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 09/07/2019, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
() Diário Oficial de _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, lirma a presente,

Bom Conselho, ____/____/____


DANILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://efeece.tee.pe.gov.br/eppp/validarDoc.aspx> Código do documento: aebdd058c-726b-4334-a684-4429f64d298f

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00552/2019	Data	09/07/2019
Valor consolidado	621.473,50	Valor da prestação inicial	10.357,89
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	560-9	Conta nº	2045-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO		CNPJ	05.624.075/0001-67	
Representante Legal	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	35407	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:


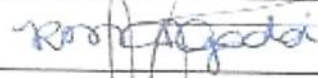
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data da liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 09/07/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat.: 91038
BANCO DO BRASIL (*)		Luis Carlos Silva Gerente

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)